

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, acerca dos fundamentos técnicos, econômicos, tarifários, concorrenciais, operacionais e ambientais da contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III, nos termos do art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 2004.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e encaminhados documentos oficiais acerca da contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III, estabelecida pelo art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.269/2025.

Para assegurar a completude, a auditabilidade e a objetividade da resposta, requer-se que:

- a) as respostas sejam apresentadas de forma individualizada, com correspondência expressa a cada item e subitem deste Requerimento;
- b) os documentos anexados sejam encaminhados em formato eletrônico pesquisável;
- c) cada documento encaminhado indique, sempre que houver, o número do processo administrativo ou SEI, a data de emissão, a unidade responsável e a versão do documento; e



d) caso inexistam quaisquer dos documentos, estudos, notas, pareceres, registros ou manifestações solicitados, seja apresentada manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

Nesses termos, requer-se:

1. Interlocução institucional e instrução do processo

1.1. Informar se, no período compreendido entre a elaboração da Medida Provisória nº 1.304/2025 e a sanção da Lei nº 15.269/2025, houve reuniões, audiências, despachos, comunicações oficiais ou outros contatos institucionais entre autoridades do Ministério de Minas e Energia e representantes da UTE Candiota III, de sua controladora ou de empresas do mesmo grupo econômico, cuja pauta tenha incluído a contratação prevista no art. 3º-D da Lei nº 10.848/2004. Em caso afirmativo, encaminhar agendas, atas, memórias de reunião, registros de audiência e demais documentos oficiais correspondentes, com datas, horários, participantes e objeto tratado.

1.2. Informar qual ou quais processos administrativos, inclusive em sistema SEI, instruíram, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a avaliação da contratação da UTE Candiota III nos termos do art. 3º-D da Lei nº 10.848/2004, encaminhando a relação dos processos, a identificação das unidades responsáveis, o histórico de tramitação pertinente e as manifestações, notas técnicas, pareceres, despachos ou registros produzidos.

2. Receita, custo e impacto tarifário

2.1. Informar os parâmetros econômico-financeiros estimados para a contratação da UTE Candiota III, encaminhando memória de cálculo, premissas adotadas, planilhas, notas técnicas e demais documentos correspondentes, inclusive quanto a:

- a) receita fixa anual estimada;
- b) receita fixa total estimada ao longo da vigência contratual até 31 de dezembro de 2040;
- c) receita variável estimada;



d) custo estimado acumulado do contrato entre 2026 e 2040, consideradas as hipóteses de reajuste;

e) critérios de reajuste aplicáveis, inclusive IPCA e eventual previsão de reequilíbrio econômico-financeiro adicional; e

f) forma de repasse dos custos às tarifas dos consumidores.

2.2. Informar qual é o impacto tarifário estimado, por classe de consumidor, decorrente da contratação da UTE Candiota III, bem como o custo médio estimado por MWh da contratação, comparado ao preço médio dos leilões A-4 e A-6 mais recentes e ao preço médio dos leilões mais recentes de reserva de capacidade considerados pelo Ministério, encaminhando os estudos, notas técnicas, memórias de cálculo, bases comparativas e períodos de referência utilizados.

3. Concorrência, modelagem legal e análise regulatória

3.1. Informar se, na instrução da contratação, o Ministério de Minas e Energia identificou outro empreendimento apto a se enquadrar nos requisitos do art. 3º-D da Lei nº 10.848/2004, além da UTE Candiota III. Em caso afirmativo, identificar os empreendimentos e encaminhar a documentação correspondente.

3.2. Informar se o Ministério de Minas e Energia produziu análise de impacto regulatório, econômico, concorrencial ou tarifário, ainda que sob denominação diversa, ou estudo comparativo entre a contratação prevista no art. 3º-D da Lei nº 10.848/2004 e eventual contratação por meio de leilão competitivo de reserva de capacidade, encaminhando a documentação correspondente. Em caso negativo, informar expressamente a inexistência de tais estudos.

4. Segurança energética e planejamento setorial

4.1. Informar, em termos sistêmicos, qual a relevância atribuída pelo Ministério de Minas e Energia à UTE Candiota III para o Sistema Interligado Nacional, indicando os critérios, indicadores e parâmetros quantitativos



utilizados para essa avaliação, inclusive quanto ao impacto estimado na confiabilidade do sistema caso a usina não fosse contratada, encaminhando os estudos, simulações, notas técnicas, pareceres ou memórias de cálculo correspondentes.

4.2. Informar se constaram da instrução do Ministério de Minas e Energia manifestações da Empresa de Pesquisa Energética e do Operador Nacional do Sistema Elétrico sobre a contratação da UTE Candiota III, inclusive quanto à essencialidade, conveniência, impacto sistêmico ou aderência ao planejamento setorial. Em caso afirmativo, encaminhar as manifestações, estudos, relatórios, notas técnicas ou pareceres recebidos e indicar de que forma tais documentos subsidiaram a decisão ministerial.

5. Carvão mineral e impactos socioeconômicos

5.1. Informar se o Ministério de Minas e Energia realizou estudo de impacto socioeconômico que relacione a preservação de empregos diretos e indiretos associados à cadeia do carvão mineral, bem como os impactos na região de Candiota, ao custo tarifário decorrente da contratação da UTE Candiota III. Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral do estudo, incluindo metodologia, premissas e conclusões.

6. Emissões, carbono e compatibilidade com a transição energética

6.1. Informar qual é a estimativa de emissões de gases de efeito estufa da UTE Candiota III durante o período contratual assegurado pela Lei nº 15.269/2025, discriminando, se disponível, emissões totais anuais em toneladas de CO₂e e intensidade de emissões por unidade de energia gerada, bem como se o custo do carbono foi considerado pelo Ministério de Minas e Energia na análise da contratação, encaminhando os estudos, notas técnicas, memórias de cálculo, premissas e demais documentos utilizados.

6.2. Informar se o Ministério de Minas e Energia produziu manifestação técnica sobre a compatibilidade da contratação da UTE Candiota III até 2040 com os compromissos brasileiros no âmbito do Acordo de Paris, com os instrumentos oficiais de planejamento da transição energética e com os



compromissos públicos de descarbonização do setor energético, bem como se utilizou parâmetros comparativos de intensidade de emissões ou de custo ambiental referentes a outras fontes de geração. Em caso afirmativo, encaminhar a documentação correspondente.

7. Desempenho operacional, regulação e integridade

7.1. Informar, com base nos documentos que subsidiaram a atuação do Ministério de Minas e Energia, qual foi o fator de capacidade histórico do complexo termelétrico de Candiota III nos últimos 20 anos, bem como se houve registros de desempenho operacional inferior ao contratado ou aplicação de penalidades regulatórias relevantes no período, encaminhando as manifestações técnicas, relatórios e documentos correspondentes.

7.2. Informar se constou da instrução do Ministério de Minas e Energia qualquer análise de riscos de integridade, governança, compliance ou reputacionais relacionados ao empreendimento contratado, à sua controladora ou ao respectivo grupo econômico, encaminhando, em caso afirmativo, as manifestações, notas, pareceres ou registros produzidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.269/2025, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.304/2025, introduziu hipótese legal de contratação de geração termelétrica a carvão mineral até 2040, com potencial impacto sobre o planejamento energético, a modicidade tarifária, a concorrência no setor elétrico e a política de transição energética do País.

Nesse contexto, impõe-se esclarecer, com base documental, quais foram os fundamentos técnicos, econômicos, jurídicos, concorrenciais, operacionais e ambientais que subsidiaram a contratação da UTE Candiota III, bem como quais estudos e manifestações oficiais embasaram a avaliação ministerial quanto aos custos para os consumidores, à necessidade sistêmica da medida, aos impactos socioeconômicos invocados e à compatibilidade da contratação com os compromissos de descarbonização e com o planejamento setorial.



A obtenção dessas informações é necessária para o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente diante da relevância econômica, tarifária, concorrencial e ambiental da medida, de modo a permitir a avaliação da conformidade da contratação com os princípios da eficiência, da transparência, da motivação administrativa e da defesa do interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Adriana Ventura
(NOVO-SP)

Gilson Marques
(NOVO-SC)

Luiz Lima
(NOVO-RJ)

Marcel Van Hattem
(NOVO-RS)

Ricardo Salles
(NOVO-SP)





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

